



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2562**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Município de Oratórios e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG**, no exercício das atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração direta do Município de Oratórios.

**Seção II**

**Definições**

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta do Município de Oratórios.

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

III - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

IV - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

V - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

VI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso V deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

**CAPÍTULO II**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES E**  
**CONTRATAÇÕES**

**Seção I**  
**Agente de contratação**

Art. 3º O agente de contratação será designado por portaria expedida pelo Prefeito Municipal competindo exercer as seguintes atribuições:

I - conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Procuradoria Jurídica**

por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar a licitação.

VI - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre elas:

- a) acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, em suporte ao setor requisitante.
- b) elaborar a minuta do edital e do instrumento do contrato.
- c) conduzir a sessão pública;
- d) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- e) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- f) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- g) verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- i) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- j) indicar o vencedor do certame;
- k) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- m) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Procuradoria Jurídica

competente e propor a sua homologação;

- n) rever os atos convocatórios antes de sua publicação;
- o) propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;
- p) decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.

§1º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será responsável pela condução do certame e observará, durante todo o procedimento, a designação de pregoeiro, observadas as atribuições constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§2º Competirá ainda ao agente de contratação, ressalvadas as hipóteses de substituição pela comissão de contratação:

I – a realização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei nº 14.133/2021;

II – a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O Agente de Contratação observará os seguintes requisitos e condições:

I – Deverá ser designado entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, até a data de 31 de março de 2027, poderá ser designado agente público para exercer as atribuições de agente de contratação que não se enquadre, total ou parcialmente, nas condições e requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo conforme expressamente autorizado pelo inciso I do *caput* do art. 176 da lei nº 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Procuradoria Jurídica**

#### **Seção II**

#### **Equipe de apoio**

Art. 5º A equipe de apoio será designada por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal e será composta por agentes públicos que terão por atribuição precípua auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório e demais atribuições indicadas no art. 3º.

§1º A equipe de apoio será composta por no mínimo três agentes públicos que deverão atender aos seguintes requisitos e condições:

I — Deverão, preferencialmente, serem designados servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II — Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III — Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

§2º Excepcionalmente, até a data de 31 de março de 2027, poderá ser designado agente público para compor equipe de apoio que não se enquadre, total ou parcialmente, nas condições e requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo conforme expressamente autorizado pelo inciso I do *caput* do art. 176 da lei nº 14.133/2021.

#### **Seção III**

#### **Comissão de Contratação**

Art. 6º A comissão de contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Procuradoria Jurídica**

procedimentos auxiliares que tenham por objeto bens ou serviços especiais.

§1º A Comissão de Contratação será formada por no mínimo 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

§2º A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio.

§3º A Comissão de Contratação observará as atribuições constantes do art. 3º, mas sua atuação será restrita aos procedimentos de licitação e contratação direta que atendam ao disposto no *caput* deste artigo.

§4º A Comissão de Contratação será assessorada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

§5º A Comissão de Contratação será a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§6º Na designação da comissão de contratação deverão ser observadas as disposições contidas no art. 4º deste Decreto.

#### **Seção IV**

#### **Das Vedações**

Art. 7º Fica estabelecida a vedação de designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, conforme estabelecido pelo §1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Procuradoria Jurídica**

Art. 8º Deverão ser observados, quando da designação do agente público que integre qualquer umas das funções deste capítulo, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº14.133/2021.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Atuação do Agente de Contratação**

Art. 9º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, sendo o responsável pela condução de cunho operacional da elaboração dos documentos a que refere o inciso VI *docaput* do art. 3º.

Art. 10 O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

#### **Seção II**

##### **Da Atuação da Equipe de apoio**

Art. 11 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

#### **Seção III**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Procuradoria Jurídica**

#### **Da Atuação da Comissão de Contratação**

Art. 12 A Comissão de Contratação observará as disposições da Seção I deste Capítulo nas hipóteses de:

- I – Licitações e contratações de bens e serviços especiais;
- II – Nas licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo, independente do objeto.

#### **Seção IV**

#### **Da Atuação da Autoridade Superior**

Art. 13 Caberá à autoridade superior do órgão ou entidade responsável pela condução do processo licitatório ou de contratação:

- I - autorizar a abertura do processo licitatório;
- II - autorizar as contratações diretas;
- III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
- IV - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; V - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- V - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- VI - homologar a licitação;
- VII – elaborar os seguintes documentos da fase preparatória da licitação:
  - a) estudos técnicos preliminares;
  - b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
  - c) pesquisa de preços.

Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII poderão ser objeto de delegação a agente público, observado o disposto no art. 7º.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de administração e planejamento, controle interno e assessoramento jurídico, o no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 15 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo órgão municipal de administração e planejamento com o assessoramento técnico do órgão jurídico.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 02 de janeiro de 2024.

**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**